



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 90/89

DATA: 03 DE MARÇO DE 1.989

SÍNULA: DELIMITA ZONA ESPECÍFICA DA ÁREA URBANA DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR; JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO-MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- SOBRE AS EDIFICAÇÕES

Art. 1º - Todo e qualquer plano ou projeto de iniciativa privada ou pública, referente à edificação de qualquer natureza e uso fica subordinado às normas e diretrizes desta Lei de zoneamento.

Art. 2º - Qualquer edificação, antes de ser construída deverá ser analisada e aprovada por representante designado pela administração pública, Municipal.

Art. 3º - Edificações já construídas ou aprovadas que provoquem conflito de uso, poderão continuar a exercer suas atividades desde que não prejudiquem a segurança, devendo prover suas instalações de elementos tais que amenize o problema no caso de poluição sonora ou atmosférica, podendo emitir efluentes líquidos e atmosféricos dentro dos limites aceitáveis e especificados pelos órgãos técnicos competentes, não podendo fazer ampliações.

§ 1º - Autoriza ao Executivo Municipal insentar de tributos Municipais por 3 anos, os estabelecimentos industriais existentes no perímetro urbano que queiram se transferir para área industrial.

§ 2º - Para que os estabelecimentos desfrutem dos benefícios a que trata o § 1º terão o prazo máximo de 2 anos para efetuarem a transferência.

- SOBRE A EXECUÇÃO DE SUPERVISÃO DA LEI DE ZONEAMENTO

Art. 4º - A execução e fiscalização da Lei ficará a cargo do (s) representantes(s) designado (s) pela administração Pública Municipal, sendo que a eventualidade de ocorrer prontamente o embargo de tal obra

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

pelo (s) representante (s) administrativo (s).

- DIRETRIZES

Art. 5º - Esta tem por objetivo a ordenação dos usos do solo urbano para que as atividades praticadas dentro da área urbana do Município de Sorriso-MT, passa a ser compatíveis com a produção e o lazer da população dos habitantes de nossa cidade, bem como para melhorar o nível, a qualidade de vida Sorrisense.

Art. 6º - Tais diretrizes se expressam nas normas do zoneamento, dos usos e recuos, que apresenta a seguir.

DO ZONEAMENTO

Art. 7º - Para efeito desta Lei, visando a ordenação e harmonia das atividades desenvolvidas no Município de Sorriso, e que se estabelecem as seguintes zonas urbanas básicas:

- 1 - Zoneamento Residencial - ZR
- 2 - Zona Residencial - Comercial - ZRC
- 3 - Zona Comercial e Industrial 1 - ZCI 1
- 4 - Zona Comercial e Industrial 2 - ZCI 2
- 5 - Zona de Preservação - ZP

- DO PERÍMETRO URBANO

Art. 8º - Define-se como Perímetro Urbano o atual perímetro em exercício, conforme planta urbana anexo, que fará parte integrante desta Lei.

- DOS USOS

Art. 9º - A cada zona urbana serão permitidos uso específicos compatíveis com a sua finalidade.

Art. 10º - Para efeito desta Lei, define-se os seguintes usos:

USO -1- RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Edificações destinada ao uso de uma família apenas com as seguintes características construtivas: área construída superior a 120,00m², parede de alvenaria ou de madeira beneficiada e dupla; ótimo acabamento em geral.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

USO 2 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR SIMPLES

Edificações destinadas ao uso de uma família apenas, não havendo exigência à nível de características construtivas.

USO 3 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

Edificações destinadas ao uso de mais de uma família, dispostas tanto verticalmente como horizontalmente, contendo as seguintes características construtivas: parede de alvenaria; área mínima construída de 250,00 m²; ótimo acabamento em geral.

USO 4 - RESIDENCIAL SIMPLES

Edificações destinadas ao uso de mais de uma família dispostas tanto verticalmente como horizontalmente, não tendo exigência à nível de características construtivas.

USO 5 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA

Estabelecimento de venda diária ao consumidor de produtos alimentícios de uso domésticos, como açougues, fruteiras, padaria, armazém mercado, mini-mercados e congêneres.

USO 6 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO PERIÓDICA TIPO A

Estabelecimento de venda direta periódica ao consumidor de produtos alimentícios, como cafés, bares, lancharias, confeitarias, bombonieres e restaurante e congêneres.

USO 7 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO PERIÓDICA TIPO B

Estabelecimento de venda ao consumidor de gêneros de bens duráveis, como: calçados, artefato de couro, artigo de vestuário, perfumaria, supermercados, ferragens, material elétrico, revestida, armários, bijuteria, bazar, lazer, floricultura e florista.

USO 8 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL TIPO A

Estabelecimento de venda direta ao consumidor, de bens duráveis como: joalheiras, óticas, móveis e artigos de decoração, livreria móveis, artigos fotográficos, presentes, eletro-domésticos, artesanatos e souvenirs, discos e fitas, funerárias, artigos religiosos, artigos esportivos, artigos plásticos e borracha, equipamento de som, instrumentos metálicos-hospitalares, material odontológico aparelho ortopédicos e auditivos, equipamento científicos e de laboratório, antiguidades e brinquedos.

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

USO 9 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL-TIPO B

Estabelecimento de venda direta ao consumidor de bens duráveis como: material de construção, peças e acessórios para veículos, artigos sanitários, máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, veículos, produtos agrícolas e veterinários, vidraçarias e equipamentos de segurança;

USO 10 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO TIPO A

Depósito de venda por atacado, abastecimento do comércio varejista ou depósito dos seguintes produtos: Alimentícios, bebidas, fumo, artigos para papelarias e gráficas, vestuários e têxteis, peles de couro, papel, material ótico e cirúrgico, instrumentos musicais, mobiliários, objetos em geral, produtos farmacêuticos e outros;

USO 11 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO TIPO B

Estabelecimento de venda por atacado, abastecedores de comércio varejista ou depósito dos seguintes produtos: metais, minérios, resinas, plásticos, borracha e depósitos ou postos de revenda de gás e outros;

USO 12 - GARAGENS COLETIVAS

Edificações com finalidade de abrigar veículos, exceto de transporte de carga e coletivos

USO 13 - SERVIÇOS DOMICILIARES E DE PREPARAÇÃO

Estabelecimentos de prestação de serviços pessoais como: Conserto de calçados e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou domésticos, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, encadernação, pintura de placas e letreiros.

USO 14 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Escritórios de profissionais liberais, técnicos e universitários profissionais autônomos

USO 15 - SERVIÇOS PESSOAIS

Estabelecimentos de serviços profissionais pessoais como : alfaites, salões de beleza, barbearias, pedicures, massagistas, ateleir de costura, bordado e trico, confecção sob medida de calçados e demais artigos de couro, sauna, duchas, termas, laboratório de análises clínicas, radiologia, ótica e prótese, estúdios fotográficos



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

USO 16 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO E OFICINAS

TIPO A

Estabelecimentos de prestação de serviços, como: lavagem, lubrificação, reparação de artigos de madeira e de mobiliários, reparação de artigos de borracha, reparação e manutenção de veículos automotores, exclusive caminhões, máquinas de terraplenagem, tratores e demais máquinas de uso agrícola, familiar

USO 17 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO, OFICINAS

TIPO B

Estabelecimentos de reparação de serviços, como serralheira, tornearia, niquelagem e cromagem, esmaltação, galvanização, retificação de motores, reparação e manutenção de veículos, caminhões, máquinas de terraplenagem, tratores e demais máquinas de uso agrícola

USO 18 - SERVIÇOS DOMICILIARES

Estabelecimentos de prestação de serviços tais como:.... tinturarias e lavanderias, empresas de dedetização e limpeza e de vigilância, agência de locação de móveis, louças e semelhantes, serviços de buffet, serviços de ajardinamentos

USO 19 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

Estabelecimento de prestação de serviços, como hotéis, casas de comodo e pensão.

OBSERVAÇÃO: Hotéis de alta rotatividade não serão permitidos em zonas residências



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

USO 20 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Estabelecimento como: biliches, jogos eletrônicos, salões de festas e casa noturnas, boates, discotecas e similares.

USO 21 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO A

Estabelecimento de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau.

USO 22 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO B

Estabelecimento de ensino informal, como: creches, escolas matutinas, centro de cuidados, jardim de infância ou pré-primário, escolas especiais.

USO 23 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO C

Estabelecimentos culturais, como: arquivos, auditórios, bibliotecas, cinemas, Ligas e Associação assistenciais e beneficentes, museus, teatros, salas de espetáculos.

USO 24 - SERVIÇOS MÉDICOS

Farmácias, ambulatórios, drogarias e clínicas.

USO 25 - SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospitais.

USO 26 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Clínicas veterinárias.

USO - 27 SERVIÇOS BANCÁRIOS

Escritório, bancos, financeiras e similares.

USO 28 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Rádio, jornal, televisão etc.

USO 29 - POSTO DE SERVIÇOS TIPO A

Edificações destinadas a postos de abastecimentos, lavagem, lubrificação, exceto de veículos destinados a transportes coletivo ou frota de veículo transportadores.

Lavagem de veículos será permitido caso seja dado um destino adequado à águas através de tubulação e também que a atividade em si não prejudique o sossego da vizinhança.

USO 30 - POSTOS DE SERVIÇOS TIPO B

Edificações de serviços destinados a postos de abastecimentos, lavagem e lubrificação de veículos destinados a transporte coletivos ou de mercadorias componentes de frota transportadora.

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

USO 31 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Edificações destinadas a garagem e estabelecimentos de veículos de transporte coletivo ou de mercadorias componentes de frotas.

USO 32 - RECREAÇÃO TIPO A

Área para atividades recreativas que não requeiram instalações permanentes.

USO 33 - RECREAÇÃO TIPO B

Área para atividade recreativas com instalações permanentes

USO 34 - PRESERVAÇÃO

Edificações que sirvam de apoio aos serviços de infra-estrutura à zona de preservação, como: banheiros públicos, guaritas, depósitos, abrigo para jogos de mesa, de bocha e congêneres, que ficarão ao encargo da administração pública municipal.

USO 35 - INDUSTRIAL TIPO A

Indústria cuja instalação não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione movimento excessivo de pessoas e veículos e que não emita gases e poeiras

USO 36 - INDUSTRIAL TIPO B

Indústria cuja instalação prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, podendo ocasionar movimento excessivo de pessoas e veículos além de emitir gases e poeiras dentro dos limites aceitáveis, especificados pelos órgãos técnicos competentes desde que de um destino adequado às águas servidas, poderá, ainda emitir afluentes líquidos.

ART 11º - Qualquer uso não definido nesta lei somente poderá ter sua implantação permitida pelos canais competentes da administração pública, respeitando os índices estabelecidos para cada zona.

ART 12º - Para cada zona específica, aplica-se os seguintes usos:

I - ZONA RESIDENCIAL (ZR): Usos 1 e 3

II - ZONA RESIDENCIAL E COMERCIAL (ZRC): usos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 33



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONE: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

III - ZONA COMERCIAL E INDUSTRIAL 1 (ZCII) : usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 20, 29, 30, 31, 32, 33, 35.

IV - ZONA COMERCIAL E INDUSTRIAL 2 (CZII2) : usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35 36.

§ 1º - O uso 20, somente poderá ser estabelecido junto às Avenidas: Natalino João Brescansin, Tancredo Neves e no trecho da Avenida Blumanau, que limita-se entre a Natalino João Brescansin e Tancredo Neves, desde que suas instalações não prejudiquem o sossego da vizinhança.

§ 2º - Para a atividade de Atacadista e Supermercados será estipulado uma taxa de 50% sendo que deverá ser previsto que no mínimo 35% da área do terreno seja destinada à estacionamento de automóveis de usuários.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MARÇO DE 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....
José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....
Nercu Bresolin
Chefe Gabinete



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 027/88

DATA: 18 DE FEVEREIRO DE 1989.

SÚMULA: DELIMITA ZONA ESPECÍFICA DA ÁREA URBANA DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Sr. Eugênio Ernesto Destri, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- SOBRE AS EDIFICAÇÕES

Art. 1º - Todo e qualquer plano ou projeto de iniciativa privada ou pública, referente à edificação de qualquer natureza e uso fica subordinado às normas e diretrizes desta lei de zoneamento.

Art 2º - Qualquer edificação, antes de ser construída deverá ser analisada e aprovada por representante designado pela administração pública, Municipal.

Art. 3º - Edificações já construídas ou aprovadas que provoquem conflito de uso, poderão continuar a exercer / suas atividades desde que não prejudiquem a segurança, devendo / prover suas instalações de elementos tais que amenize o problema no caso de poluição sonora ou atmosférica, podendo emitir efluentes líquidos e atmosféricos dentro dos limites aceitáveis e especificados pelos órgãos técnicos competentes, não podendo fazer / ampliações.

§ 1º - Autoriza ao Executivo Municipal isentar de tributos Municipais por 3 anos, os estabelecimentos industriais existentes no perímetro urbano que queiram se transferir para a área industrial.

§ 2º - Para que os estabelecimentos desfrutem / dos benefícios a que trata o § 1º terão o prazo máximo de 2 anos para efetuarem a transferência.

- SOBRE A EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DA LEI DE ZONEAMENTO

Art. 4º - A execução e fiscalização da Lei ficará ao encargo do (s) representante (s) designado (s) pela administração Pública Municipal, sendo que a eventualidade de ocor-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

rer prontamente o embargo de tal obra pelo (s) representante (s) administrativo (s).

- DIRETRIZES

Art. 5º - Esta tem por objetivo a ordenação dos usos do solo urbano para que as atividades praticadas dentro da área urbana do Município de Sorriso-MT, passem a ser compatíveis com a produção e o lazer da população dos habitantes de nossa cidade, bem como para melhorar o nível, a qualidade de vida / Sorrisense.

Art. 6º Tais diretrizes se expressam nas normas do zoneamento, dos usos e recuos, que apresenta a seguir.

DO ZONEAMENTO

Art. 7º - Para efeito desta Lei, visando a ordenação e harmonia das atividades desenvolvidas no Município de Sorriso, é que se estabelecem as seguinte zonas urbanas básicas:

- 1 - Zona Residencial - ZR
- 2 - Zona Residencial - Comercial - ZRC
- 3 - Zona Comercial e Industrial 1 - ZCI 1
- 4 - Zona Comercial e Industrial 2 - ZCI 2
- 5 - Zona de Preservação - ZP.

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 8º - Define-se como Perímetro Urbano o atual perímetro em exercício, conforme planta urbana anexo, que / fará parte integrante desta lei.

- DOS USOS

Art. 9º - A cada zona urbana serão permitidos usos específicos compatíveis com a sua finalidade.

Art. 10º - Para efeito desta lei, definem-se os seguintes usos:

USO 1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Edificação destinada ao uso de uma família apenas com as seguintes características construtivas: área construída superior a 120,00m², paredes de alvenaria ou de madeira / beneficiada e duplada; ótimo acabamento em geral.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

USO 2 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR SIMPLES

Edificações destinadas ao uso de uma família a-
apenas, não havendo exigências à nível de características cons-
trutivas.

USO 3 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

Edificações destinadas ao uso de mais de uma fa-
mília, dispostas tanto verticalmente como horizontalmente, con-
tendo as seguintes características construtivas: parede de alve-
naria; área mínima construída de 250,00 m²; ótimo acabamento em
geral.

USO 4 - RESIDENCIAL SIMPLES

Edificações destinadas ao uso de mais de uma fa-
mília dispostas tanto verticalmente como horizontalmente, não /
tendo exigência à nível de características construtivas.

USO 5 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA

Estabelecimento de vendas diárias ao consumidor
de produtos alimentícios de produto de uso domésticos, como aço-
ugues, fruteiras, padaria, armazém, mercado, mini-mercados e /
congêneres.

USO 6 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO PERIÓ- DICA TIPO A

Estabelecimento de venda direta periódica ao
consumidor de produtos alimentícios, como: cafés, bares, lanche-
rias, confeitarias, bombonieres e restaurante e congêneres.

USO 7 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO PERIÓ- DICA TIPO B

Estabelecimento de venda ao consumidor de gêne-
ros de bens duráveis, como: calçados, artefato de couro, artigo
de vestuário, perfumaria, supermercados, ferragens, material el-
étrico, tabacaria, artigo lotérico, revisteira, armarinhos, bi-
jouterias, bazar, lazer, floricultura e florista.

USO 8 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO OCASIO- NAL TIPO A

Estabelecimento de venda direta ao consumidor, /
de bens duráveis como: joalheiras, óticas, móveis e artigos de
decoração, livraria móveis, artigos fotográficos, presentes, //



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

eletro-domésticos, artesanatos e souvenirs, discos e fitas, funerária, artigos religiosos artigos esportivos, artigos plásticos e borracha, equipamento de som, instrumentos médicos-hospitalares, material odontológico aparelhos ortopédicos e auditivos, equipamentos científicos e de laboratório, antiguidades e brinquedos.

USO 9 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL TIPO B

Estabelecimento de venda direta ao consumidor de bens duráveis como: material de construção, peças e acessórios para veículos, artigos sanitários, máquinas, aparelhos equipamentos diversos, veículos, produtos agrícolas e veterinários, vidraçarias e equipamentos de segurança.

USO 10 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO TIPO A

Estabelecimento de venda por atacado, abastecimento do comércio varejista ou depósito por seguintes produtos: alimentícios, bebidas e fumo, artigos para papelerias e gráficas, vestuários e têxteis, peles de couro, papel, material ótico e cirúrgico, instrumentos musicais, mobiliários, objetos em geral, produtos farmacêuticos e outros.

USO 11 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO TIPO B

Estabelecimento de venda por atacado, abastecedores do comércio varejista ou depósitos dos seguintes produtos: metais, minérios, resinas, plásticos, borracha e depósitos ou postos de revenda de gás e outros.

USO 12 - GARAGENS COLETIVAS

Edificações com finalidade de abrigar veículos, exceto de transporte de carga e coletivos.

USO 13 - SERVIÇOS DOMICILIARES E DE PREPARAÇÃO

Estabelecimentos de prestação de serviços pessoais como: conserto de calçados e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso pessoal ou domésticos, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, encadernação, pintura de placas e letreiros.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

USO 14 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Escritórios de profissionais liberais, técnicos e universitários profissionais autônomos.

USO 15 - SERVIÇOS PESSOAIS

ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO de serviços pessoais' como: alfaiates, salões de beleza, barbearias, pedicures, massagistas, atelier de costura, bordado e tricô, confecções sob medida de calçado e demais artigos de couro, sauna, duchas, termas, 'laboratórios de análise clínicas, radiologia, ótica e prótese, estúdios fotográficos.

USO 16 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO E OFI- CINAS TIPO A

Estabelecimentos de prestação de serviços, como: lavagem, lubrificação reparação de artigos de madeira e de mobiliários, reparação de artigos de borracha, reparação e manutenção / de veículos automotores, exclusive caminhões, máquinas de terra-planagem, tratores e demais máquinas agrívolas, funilaria.

USO 17 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO, OFICI- NAS TIPO B

ESTABELECIMENTOS de reparação de serviços, como serralheria, tornearia, niquelagem e cromagem, esmalteação, galvani-zação, retificação de motores, reparação e manutenção de veícu-/los caminhões, máquinas de terraplanagem, tratores e demais má-/quinas de uso agrícola.

USO 18 - SERVIÇOS DOMICILIARES

Estabelecimentos de prestação de serviços tais como: tinturarias e lavanderias, empresas de detetização de limpeza e / vigilância, agência de locação de móveis, louças e semelhantes, / serviços de biffet, serviços de ajardinamentos.

USO 19 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

Estabelecimentos de prestação de serviços, como: ho-téis, casa de cômodos e pensão.

Observação: Móteis de alta rotetividade não serão / permitidos em zonas em zonas residenciais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

USO 20 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Estabelecimentos como: boliches, jogos eletrônicos salões de festas e casa noturnas, boates, discotecas e similares.

USO 21 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO A

Estabelecimento de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau.

USO 22 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO B

Estabelecimento de ensino informal, como: creches, escolas maternais, centro de cuidados, jardim de infância ou pré-primeiro grau, escolas especiais.

USO 23 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO C

Estabelecimentos culturais, como: arquivos, auditórios, bibliotecas, cinemas. Ligas e Associação assistenciais e beneficentes, museus, teatros, salas de espetáculos.

USO 24 - SERVIÇOS MÉDICOS

Farmácias, ambulatórios, drogarias e clínicas.

USO 25 - SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospitais.

USO 26 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Clínicas veterinárias.

USO 27 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Escritório, bancos, financeiras e similares.

USO 28 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Rádio, jornal, televisão, etc.

USO - 29 - POSTOS DE SERVIÇOS TIPO A

Edificações destinadas a postos de abastecimentos lavagem, lubrificação, exceto de veículos destinados a transporte coletivo ou frota de veículos transportadores.

Lavagem de veículos será permitido caso seja dado um destino adequado à águas através de tubulação e também que a atividade em si não prejudique o sossego da vizinhança.

USO 30 - POSTOS DE SERVIÇOS TIPO B

Edificações de serviços destinados a postos de a-/bastecimento, lavagem e lubrificação de veículos destinados a ~~tt~~/transporte coletivos ou de mercadorias componentes de frota ~~///~~



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

transportadora.

USO 31 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Edificações destinadas a garagem e estabelecimentos de veículos de transporte coletivo ou de mercadorias componentes de frotas

USO 32 - RECREAÇÃO TIPO A

Área para atividades recreativas que não requeiram instalações permanentes.

USO 33 - RECREAÇÃO TIPO B

Área para atividades recreativas com instalações permanentes.

USO 34 - PRESERVAÇÃO

Edificações que sirvam de apoio aos serviços de infraestrutura à zona de preservação, como: banheiros públicos, guaritas, depósitos, abrigo para jogos de mesa, de bocha e congêneres, que ficarão ao encargo da administração pública Municipal.

USO 35 - INDUSTRIAL TIPO A

Indústria cuja instalação não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione movimento excessivo de pessoas e veículos e que não emitam gases e poeiras.

USO - 36 - INDUSTRIAL TIPO B

Indústria cuja instalação prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, podendo ocasionar movimento excessivo de pessoas e veículos além de emitir gases e poeiras dentro dos limites aceitáveis, especificados pelos órgãos técnicos competentes desde que dê um destino adequado às águas servidas, poderá ainda emitir efluentes líquidos.

Art. 11º - Qualquer uso não definido nesta lei somente poderá ter sua implantação permitida pelos canais competentes da administração pública, respeitando os índices estabelecidos para cada zona.

Art. 12º - Para cada zona específica, aplica-se / os seguintes usos:

I - Zona residencial (ZR) : uso 1 e 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA NATALINO J. BRESCANSIN, 2241 - FONE: 544-1330 - CX. POSTAL 01
CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

II - ZONA RESIDENCIAL E COMERCIAL (ZRC) : usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33.

III - ZONA COMERCIAL E INDUSTRIAL 1 (ZCI1) : usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 20, 29, 30, 31, 32, 33, 35.

IV - ZONA COMERCIAL E INDUSTRIAL 2 (ZCI2) : usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36.

§ 1º - O uso 20, somente poderá ser estabelecido junto às Avenida: Natalino João Brescansin, Tancredo Neves e no trecho da Avenida Blumenau, que limita-se entre as Natalino João Brescansin e Tancredo Neves, desde que suas instalações não prejudiquem o sossego da vizinhança.

§ 2º - Para a atividade de Atacadista e Supermercados será estipulado uma taxa de ocupação de 50% sendo que deverá ser previsto que no mínimo 35% da área do terreno seja destinada à estacionamento de automóvel dos usuários.

ART. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, 18 DE FEVEREIRO DE 1989.


Eugenio Ernesto da Silva
— Presidente —



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º

AUTOR: EDSON MORELO - PFL

Emenda aditiva ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 027/88 de Autoria do Executivo.

Art. 3º - Edificações já construídas ou aprovadas que - provoquem conflito de uso, poderão continuar a exercer suas atividades, desde que não prejudiquem a segurança, devendo prover suas instalações de elementos tais que amenize o problema, no caso de poluição sonora - ou atmosférica, podendo emitir efluentes líquidos e atmosféricos dentro dos limites aceitáveis e especificados pelos órgãos técnicos competentes, não podendo fazer ampliações.

§ 1º - Os estabelecimentos industriais hoje existentes - que quiserem se transferir para a área industrial, terão como incentivo isenção de tributos municipais por 3 anos.

§ 2º - Para que os estabelecimentos desfrutem dos benefícios a que trata o § 1º terão o prazo máximo de 2 anos para efetuem a transferência.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro 1989

APROVADO

Ao Expediente

Saída das sessões

13/02/89

1.º SECRETÁRIO


Edson Morelo
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º

AUTOR: EDSON MORELO - PFL

Emenda aditiva ao Art. 12 do Projeto de Lei 027/88 de Autoria do Executivo.

Art. 12º - Para cada zona específica, aplica-se os seguintes usos.

I - Zona residencial (ZR): uso, 1, 3.

II - Zona Residencial e comercial (ZRC): uso 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33.

§ 1º - O uso 20, somente poderá ser estabelecido, junto às avenidas: Natalino João Brescansin e Tancredo Neves no trecho da Avenida Blumenau, que limita-se entre as Natalino João Brescansin e Tancredo Neves, desde que suas instalações não prejudiquem o sossego da vizinhança.

§ 2º - Para a atividade de Atacadistas e Supermercados - será estipulado uma taxa de ocupação de 50% sendo que deverá ser previsto que no mínimo de 35% da área do terreno seja destinada à estacionamento de automóveis dos usuários.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro 1989.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

1.º SECRETARIO

Edson Morelo
Edson Morelo
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Protocolado em 16/02/1989

SECRETARIA DA CÂMARA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º

AUTOR: VEREADOR EDSON MORELO - PFL

Emenda modificativa ao § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei 027/88 de Autoria do Executivo.

§ 1º - Autoriza ao Executivo municipal - isentar de tributos municipais por 3 anos, os estabelecimentos industriais - existentes no perímetro urbano que queiram se transferir para a área industrial.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1989

Edson Morelo
Edson Morelo
Vereador

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

16/2/89
[Signature]
SECRETARIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

N.º

AUTOR: VEREADOR LAURINDO EMILIO KOCH - PMDB

EMENDA ADITIVA AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI
Nº 27/88

Art. 3º -

§ Único - As atividades já em funcionamento que produzem resíduos ou qualquer produto tóxico que prejudique o bem estar e a saúde da população, dentro as áreas de uso residencial e comercial, terão um prazo de 24 meses para serem transferidas para setores industriais determinados nesta Lei.

REPROVADO

Data 13

02/08/89

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1989

VEREADOR LAURINDO EMILIO KOCH



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

9

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 027/88.

Relator: Vereador EDSON MORELO

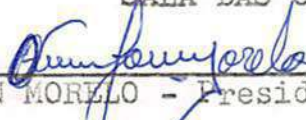
Relatório: Delimita Zona Específica da Área -
Urbana de Sorriso e das outras provi-
dências.

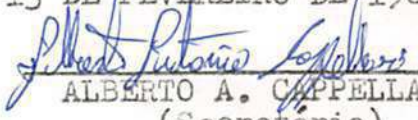
RELATÓRIO: O poder Executivo Municipal entra em plenário com-
O projeto de Lei nº 027/88, na eminência de seu -
reconhecimento legal pelo legislativo.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto do Executivo não fere nem -
um preceito constitucional.
- 2 - LEGALIDADE: O projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto cumpre os requisitos regimen-/
tais.
- 4 - VOTO: Tres (03) votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO: Aos treze dias do mês de fevereiro, reuniram-se
na sede da Câmara Municipal de Sorriso, os senhores EDSON -
MORELO, FRANCISCO VILMAR GARCIA e ALBERTO ANTONIO CAPPEL-
LARI, integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para
a análise e parecer do projeto 027/88. Após análises fei-
tas pelos mesmos, e também por arquitetos e engenheiros -
em reunião do dia 26 de janeiro, são de parecer totalmen-
te favorável, sendo que o projeto é Constitucional, e, a
necessidade de delimitar áreas para construções devidamen-
te em lugares conforme função de cada empresa e indivíduo
para que não haja futuros problemas, até que o município-
através de um Plano Diretor venha solucionar por completo
outros problemas já existentes.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1989.


EDSON MORELO - Presidente


ALBERTO A. CAPPELLARI
(Secretário)


FRANCISCO VILMAR GARCIA
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER - ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 027/88 - Delimita Zona específica da área urbana de Sorriso e dá outras providências.

O Projeto de Lei que dispõe sobre o Zoneamento Urbano, não fere nenhuma norma constitucional.

O Zoneamento Urbano é o instrumento legal de que dispõem as Municipalidades para controlar o uso do solo urbano conforme Constituição Federal no seu artigo 30 inciso VIII e Lei Orgânica dos Municípios, artigo 3º, inciso IX, é de competência exclusiva do Município fixar normas de uso do solo urbano.

Sorriso, 04 de Janeiro de 1.989.

ANA LUCIA SIQUEIRA VANZELLA
-Asses. Técnica-Legislativa-



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

78.255 - RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 027/88

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 1.988

SÚMULA: DELIMITA ZONA ESPECÍFICA DA ÁREA
URBANA DE SORRISO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. ALCINO MANFROI, PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO-MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SE
GUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- SOBRE AS EDIFICAÇÕES

Art. 1º - Todo e qualquer plano ou proje-
to de iniciativa privada ou pública, referente à edificação de
qualquer natureza e uso fica subordinado às normas e diretrizes
desta Lei de zoneamento.

Art. 2º - Qualquer edificação, antes de
ser construída deverá ser analisada e aprovada por representante
designado pela administração pública municipal.

Art. 3º - Edificações já construídas ou
aprovadas que provoquem conflito de uso, poderão continuar a
exercer suas atividades e somente poderão ampliá-las caso suas fu-
turas ampliações não prejudiquem a segurança e o sossego da vi-
zinhança; podendo emitir efluentes líquidos e atmosférico dentro
dos limites aceitáveis e especificado pelos órgãos técnicos com-
petentes.

- SOBRE A EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DA LEI DE ZONEAMENTO

Art. 4º - A execução e fiscalização da
Lei ficará ao encargo do (s) representantes designados(s) pela
administração Pública Municipal, sendo que a eventualidade de o
correr o início de construção de qualquer edificação que subverta
esta Lei, deverá ocorrer prontamente o embargo de tal obra pelo
(s) representante (s) administrativo (s).



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

- DIRETRIZES

Art. 5º - Esta lei tem por objetivo a ordenação dos usos do solo urbano para que as atividades praticadas dentro da área urbana do Município de Sorriso-MT, passem a ser compatíveis com a produção e o lazer da população dos habitantes de nossa cidade, bem como para melhorar o nível, a qualidade de vida sorrisense.

Art. 6º - Tais diretrizes se expressam nas normas do zoneamento, dos usos e recuos, que apresenta a seguir.

DO ZONEAMENTO

Art. 7º - Para efeito desta lei, visando a ordenação e harmonia das atividades desenvolvidas no Município de Sorriso, é que se estabelecem as seguintes zonas urbanas básicas:

- 1- Zona Residencial - ZR
- 2- Zona Residencial - Comercial - ZRC
- 3- Zona Comercial e Industrial 1 - ZCI 1
- 4- Zona Comercial e Industrial 2 - ZCI 2
- 5- Zona de Preservação - ZP.

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 8º - Define-se como Perímetro Urbano o atual perímetro em exercício, conforme planta urbana em anexo, que fará parte integrante desta lei.

- DOS USOS

Art. 9º - A cada zona urbana serão permitidos usos específicos compatíveis com a sua finalidade.

Art. 10º - Para efeito desta lei, definem-se os seguintes usos:

I -

USO 1 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Edificação destinada ao uso de uma família apenas com as seguintes características construtivas: área construída superior a 120,00 m², paredes de alvenaria ou de madeira beneficiada e duplada; ótimo acabamento em geral.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

78.255 - RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
SORRISO - MATO GROSSO

II -

USO 2 - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR SIMPLES

Edificações destinadas ao uso de uma família a penas, não havendo exigências à nível de características construtivas.

III -

USO 3 - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

Edificações destinadas ao uso de mais de uma família, dispostas tanto verticalmente como horizontalmente, contendo as seguintes características construtivas: parede de alvenaria; área mínima construída de 250.00 m²; ótimo acabamento em geral.

IV -

USO 4 - RESIDENCIAL SIMPLES

Edificações destinadas ao uso de mais de uma família dispostas tanto verticalmente como horizontalmente, não tendo exigência à nível de características construtivas.

V -

USO 5 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA

Estabelecimento de vendas diárias ao consumidor de produtos alimentícios de produto de uso domésticos, como açougues, fruteiras, padaria, armazém, mercado, mini-mercados e congêneres.

VI -

USO 6 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO PERIÓDICA TIPO A

Estabelecimento de venda direta periódica ao consumidor de produtos alimentícios, como: cafés, bares, lancherias, confeitarias, bombonieres e restaurante e congêneres.

VII -

USO 7 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO PERIÓDICA TIPO B

Estabelecimento de venda direta ao consumidor de gêneros de bens duráveis, como: calçados, artefato de couro, artigo de vestuário, perfumaria, supermercados, ferragens, material elétrico, tabacaria, artigo lotérico, revisteira, armarinhos, bijouterias, bazar, lazer, floricultura e florista.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

78.255 - RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
SORRISO - MATO GROSSO

VIII -

USO 8- COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL

TIPO A

Estabelecimento de venda direta ao consumidor, de bens duráveis como: joalheiras, óticas, móveis e artigos de decoração, livraria móveis, artigos fotográficos, presentes, eletrodomésticos, artesanatos e suvenirs, discos e fitas, funerária, artigos religiosos artigos esportivos, artigos de plásticos e borracha, equipamento de som, instrumentos médicos-hospitalares, material odontológico aparelhos ortopédicos e auditivos, equipamentos científicos e de laboratório, antiguidades e brinquedos.

IX -

USO 9 - COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIZAÇÃO OCASIONAL TIPO B

Estabelecimento de venda direta ao consumidor de bens duráveis como: material de construção, peças e acessórios para veículos artigos sanitários, máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, veículos, produtos agrícolas e veterinários, vidraçarias, equipamentos de segurança.

X -

USO 10 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO TIPO A

Estabelecimento de venda por atacado, abastecimento do comércio varejista ou depósito por seguintes produtos: alimentícios, bebidas e fumo, artigos para papelerias e gráficas, vestuários e têxteis, peles de couro, papel, material ótico e cirurgico, instrumentos musicais, mobiliários, objetos em geral, produtos farmacêuticos, outros.

XI -

USO 11 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPOSITO TIPO B

Estabelecimento de venda por atacado, abastecimento do comércio varejista ou depósitos dos seguintes produtos: metais, minérios resinas, plásticos, borracha e depósitos ou postos de revenda de gás e outros.

XII -

USO 12 - GARAGENS COLETIVAS

Edificações com finalidade de abrigar veículos, exceto de transporte de carga e coletivos.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
78.255 - SORRISO - MATO GROSSO

XIII - USO 13 - SERVIÇOS DOMICILIARES E DE PREPARAÇÃO

Estabelecimentos de prestação de serviços pessoais, como: conserto de calçados e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso pessoal ou doméstico, preparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigo diversos, encadernação, pintura de placas e letreiros.

XIV - USO 14 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Escritórios de profissionais liberais, técnicos e universitários profissionais autônomos.

XV - USO 15 - SERVIÇOS PESSOAIS

Estabelecimentos de prestação de serviços pessoais, como: alfaiates, salões de beleza, barbearias, pedicures, massagistas, atelier de costura, bordado e tricô, confecções sob medida de calçado e demais artigos de couro, sauna, duchas, termas, laboratórios de análise clínicas, radiologia, ótica, e prótese, estúdios, fotográficos.

XVI - USO 16 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO e OFICINAS TIPO A

Estabelecimentos de prestação de serviços, como: lavagem, lubrificação, reparação de artigos de madeira e de mobiliários, reparação de artigos de borracha, reparação e manutenção de veículos automotores, exclusive caminhões, máquinas de terraplanagem, tratores e demais máquinas de uso agrícola, funilaria.

XVII - USO 17 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO, OFICINAS TIPO B

Estabelecimentos de reparação de serviços, como: seralheira, tornearia, niquelagem e cromagem, esmaltação, galvanização, retificação de motores, reparação e manutenção de veículos caminhões, máquinas de terraplanagem, tratores e demais máquinas de uso agrícola.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

78.255 - RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
SORRISO - MATO GROSSO

XVIII -

USO 18 - SERVIÇOS DOMICILIARES

Estabelecimentos de prestação de serviços tais como: tinturarias e lavanderias, empresas de detetização de limpeza e vigilância, agência de locação de móveis, louças e semelhantes, serviços de biffet, serviços de ajardinamentos.

XIX -

USO 19 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO

Estabelecimentos de prestação de serviços, como: hotéis, casa de cômodos e pensão.

Observação: Motéis de alta rotatividade não são permitidos em zonas residenciais.

XX -

USO 20 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES

Estabelecimentos como: boliches, jogos eletrônicos, salões de festas e casas noturnas, boates, discotecas e similares.

XX -

USO 21 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO A

Estabelecimento de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau.

XXII -

USO 22 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO B

Estabelecimento de ensino informal, como: creches, escolas maternais, centro de cuidados, jardim de infância ou pré-primeiro grau, escolas especiais.

XXIII -

USO 23 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA TIPO C

Estabelecimentos culturais, como: arquivos, auditórios, bibliotecas, cinemas. Ligas e associação assistenciais, e beneficentes, museus, teatros, salas de espetáculos.

XXIV -

USO 24 - SERVIÇOS MÉDICOS

Farmácias, ambulatórios, drogarias e clínicas.

XXV -

USO 25 - SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospitais

XXVI -

USO 26 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Clínicas veterinárias



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

78.255 - RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
SORRISO - MATO GROSSO

XVII - USO 27 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

Escritório, bancos, financeiras e similares.

XVIII - USO 28 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Rádio, jornal, televisão, etc.

XXIX - USO 29 - POSTOS DE SERVIÇOS TIPO A

Edificações destinadas a postos de abastecimentos la
vagem, lubrificação, exeto de veículos destinados a transporte co
letivo ou frota de veículos transportadores.

Lavagem de veículos será permitido caso seja dado '
um destino adequado à águas através de tubulação e também que a
atividade em si não prejudique sossego da vizinhança.

XXX - USO 30 - POSTOS DE SERVIÇOS TIPO B

Edificações de serviços destinados a postos de abas
tecimento, lavagem e lubrificação de veículos destinados a trans
porte coletivos ou de mercadorias componentes de frota transporta
doras.

XXXI - USO 31 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Edificações destinadas a garagem e estabelecimentos
de veículos de transporte coletivo ou de mercadorias compñentes'
de frotas.

XXXII - USO 32 - RECREAÇÃO TIPO A

Área para atividades recreativas que não requeiram'
instalações permanentes.

XXXIII - USO 33 - RECREAÇÃO TIPO B

Área para atividades recreativas com instalações '
permanentes.

XXXIV - USO 34 - PRESERVAÇÃO

Edificações que sirvam de apoio aos serviços de
infra-estrutura à zona de preservação, como: banheiros públicos, '
guaritas, depósitos, abrigo para jogos de mesa, de bocha e congê
neres, que ficarão ao encargo da administração pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

78.255 - RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
SORRISO - MATO GROSSO

XXXV -

USO - 35 INDUSTRIAL TIPO A

Indústria cuja instalação não prejudique a segurança, o sossego e saúde da vizinhança, que não ocasione movimento excessivo de pessoas e veículos e que não emitam gases e poeiras.

XXXVI -

USO - 36 INDUSTRIAL TIPO B

Indústria cuja instalação prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, podendo ocasionar movimento excessivo de pessoas e veículos além de emitir gases e poeiras dentro dos limites aceitáveis, especificados pelos órgãos técnicos competentes desde que dê um destino adequado às águas servidas, poderá ainda emitir efluentes líquidos.

Art. 11º - Qualquer uso não definido nesta lei somente poderá ter sua implantação permitida pelos canais competentes da administração pública, respeitando os índices estabelecidos para cada zona.

Art. 12º - Para cada zona específica, aplica-se os seguintes usos:

I - Zona residencial (ZR): uso 1,3.

II - Zona residencial e comercial (ZRC): uso 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33.

§ - Único - O uso 20, somente poderá ser estabelecido, junto às avenidas: Natalino João Brescansin e Tancredo Neves no trecho da Avenida Blumenau que limita-se entre as Natalino João Brescansin e Tancredo Neves, desde que suas instalações não prejudiquem o sossego da vizinhança.

III - ZONA COMERCIAL E INDUSTRIAL 1 (ZCI1): usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 20, 29, 30, 31, 32, 33, 35.

IV - ZONA COMERCIAL E INDUSTRIAL 2 (ZCI2): usos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

78.255 - RUA DOS PIONEIROS, 450 - FONE: (065) 544-1530
SORRISO - MATO GROSSO

V - ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP): uso 34.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, 1º de dezembro de 1.988

Alcino Manfroi
ALCINO MANFROI
PREFEITO